



ATAd

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexar relatório de atividades por ocasião da prestação de contas no sistema de diárias da USP

Considerando o Ofício Circular CODAGE/CIRC/0031/2010, de 16 de dezembro de 2010, que alterou os procedimentos para a solicitação e pagamento de diárias pela Universidade de São Paulo;

Considerando que o Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo, em seu artigo 77, combinado com o artigo 144 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, prevê o pagamento de diárias ao servidor que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições;

Considerando o Artigo 147 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo que diz: *"o funcionário que indevidamente receber diária, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar"*;

Considerando ainda, resguardar a Instituição perante os Agentes de Fiscalização Externos;

Geraldo Roberto Martins da Costa, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, determina que:

Por ocasião da prestação de contas no sistema de diárias do Mercúrio Web (www.sistemas.usp.br/ Sistema Mercúrio Web/ Menu Requisição/ Diárias/ Minhas Diárias), que deverá ser feita 7 dias após o retorno da viagem, o servidor docente ou técnico-administrativo deverá, obrigatoriamente:



- 1) **Informar os dias e os horários de saída e retorno efetivamente ocorridos;**

- 2) **Descrever no campo “Relatório Sucinto” as atividades desenvolvidas durante o período abrangendo o pagamento das diárias;**

- 3) **Anexar, sempre que houver, o afastamento e demais comprovantes como certificados de participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, workshops, bancas examinadoras, convocações para participação em reuniões, entre outros;**

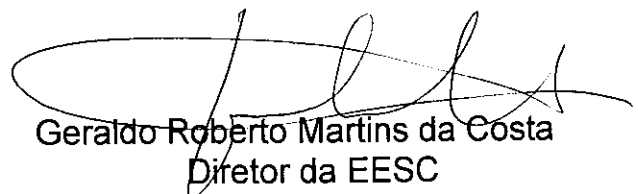
OBS: Essas informações serão consideradas como documento oficial.

As prestações de contas efetuadas em desacordo com estas instruções serão “impugnadas” pela autoridade competente, devendo o interessado regularizá-la no prazo máximo de três dias úteis.

Quando a prestação de contas não for inserida no sistema no prazo de 7 dias após o retorno da viagem, o interessado ficará bloqueado e não conseguirá solicitar novos pedidos de diárias.

Esta Ordem de Serviço encontra-se disponível no portal EESC (menu Administração/Legislação) e entrará em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

São Carlos, 27 de Maio de 2011


Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor da EESC